



Vereação

REUNIÃO PÚBLICA DE
28/08/2024

Reprovada

29-08-2024

7

Proposta N.º

423/2024

Data

21-08-2024

Proponente

Vereadora Suzana Garcia

Assunto

Promoção das condições adequadas à instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Concelho da Amadora por forma a responder às necessidades e aspirações dos munícipes

Introdução

Pelo surgimento de litigância em massa e uma consequente incapacidade dos nossos tribunais judiciais responderem de forma adequada, o nosso sistema tornou-se demasiado oneroso e moroso, sendo indesmentível que uma justiça tardia é uma denegação da própria.

Tornou-se imprescindível aumentar a operacionalidade, aproximação, colaboração e cooperação dos sujeitos processuais, de modo a tornar possível a obtenção de uma decisão mais célere, adequada à redução da lide, legitimada (pelo assentimento dos sujeitos processuais em litígio) e o mais justa possível.

Numa tentativa de acabar com o afastamento entre os cidadãos e a justiça e, o excesso de formalismo que lhe caracteriza, quer pelas burocracias - incompreensíveis para o comum cidadão - quer pelo uso de brocados e uma linguagem excessivamente técnica, a União Europeia incentivou os Estados-Membros a explorarem os meios alternativos de resolução de litígios, de forma persistente, o que fez através da Recomendação n.º R (81) do Comité de Ministros ou da Resolução n.º 175/2001.

Assim, os meios alternativos de litígios começam a surgir com o ambicioso propósito de auxiliar e complementar o sistema judicial, proporcionando aos cidadãos um sentimento de participação na administração de justiça pois prioriza a participação das partes que beneficiam, nestes termos, de uma menor morosidade e custo económico, face ao tradicional sistema.

Em boa verdade, no nosso país, os julgados de paz foram efetivamente institucionalizados pela Carta Constitucional de 1826, sendo a sua função, julgar pequenas demandas até dezasseis mil réis, tomar medidas sociais como colocar em custódia o bêbado, fazer separar os ajuntamentos em que houvesse perigo de desordem, fazer com que não houvesse vadios ou mendigos, obrigando-os a viver de trabalho honesto, vigiar a conservação das matas e florestas públicas.

Com a implantação da República, existiu uma menor intervenção e relevância destes juízes, encaminhando-se para a sua extinção durante o período do Estado Novo.

Com as conquistas de Abril, são novamente reintroduzidos em 1977, com a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (LOTJ) – Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro – cuja eleição seria feita pelas freguesias, estando muito ligados ao poder local, enquanto tribunais de 1.ª instância com competência para exercer a conciliação, julgar as transgressões e contravenções às posturas da freguesia, bem como preparar e julgar ações de natureza cível de valor não superior à alçada dos tribunais de comarca.



Vereação

Finalmente, com a aprovação da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, são efetivamente concebidos como uma nova categoria de tribunais vocacionados para a resolução de causas cíveis de menor complexidade e valor, com competência exclusiva para julgar acções declarativas, apresentado uma organização e competência próxima do seu funcionamento atual.

Os primeiros Julgados de paz entraram em funcionamento em 2002, num contexto experimental, em estreita colaboração com as autarquias numa perspetiva de proximidade entre a Justiça e os cidadãos.

Diversas autarquias abraçaram o desafio – na verdade a maioria dos principais concelhos urbanos os instalaram - no sentido de melhor servirem os seus munícipes, de Odivelas a Setúbal, do Seixal a Lisboa, de Coimbra a Cascais, do Porto ao Funchal, permitindo resolver pequenos conflitos sem recorrer aos tribunais tradicionais, de forma rápida, pouco burocrática, com custos muito mais reduzidos, pois que, enquanto nos Tribunais comuns, as taxas de justiça devidas se calculam invariavelmente em função do valor do objecto/contrato/direitos em discussão – sendo frequentemente elevadas e insustentáveis para o comum cidadão – nos julgados de paz, o regime de taxas devidas a título de custas encontra-se regulamentado pela Portaria n.º 342/2019, de 1 de outubro, estabelecendo-se como regra que o pagamento destas taxas tem lugar após emissão de documento único de cobrança (DUC) pelos serviços dos Julgados de Paz, consubstanciando-se numa taxa única no valor de €70 a cargo da parte vencida e, em caso de decaimento parcial do pedido, o juiz de paz pode decidir repartir esse valor entre as partes em litígio. Havendo acordo durante a mediação, o valor a pagar é de €50, dividido por ambas as partes, existindo também a possibilidade de, nos casos previstos na lei, poder haver lugar a apoio judiciário nos processos que corram os seus termos nos Julgados de Paz.

Mais democráticos, caracterizam-se por, na sua actuação, estarem vocacionados para permitir a participação cívica dos interessados e estimular acordos entre as partes, mediante procedimentos orientados por princípios de simplicidade, adequação, informalidade, oralidade e absoluta economia processual.

Celeridade, proximidade e acessibilidade são palavras-chave na definição de Julgados de Paz.

Numa sociedade em permanente mudança torna-se essencial potencializar o sistema judiciário, de forma que este corresponda à realidade em que encontra inserido dando-lhe a adequada resposta, para qual a sociedade lhe concebeu, conquanto uma comunidade democrática e plural que recuse a mudança, apresentando modelos fechados e monolíticos, compromete os princípios em que se alicerça.

A parceria entre o Governo e os municípios que origina os Julgados de Paz percorre um óptimo caminho para potencializar o sistema jurídico, através de uma complementaridade, trazendo uma proximidade para o modelo de justiça comum, assim saibam os governantes autárquicos compreender as necessidades dos seus governados munícipes e esforçar-se por instalar nas suas autarquias esta solução.

É o que adiante se propõe para o primeiro Concelho de Abril!

Fundamentos e Considerandos

As características inerentes aos Julgados de Paz e o desenvolvimento da sua actividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e o poder local, dessa junção resultando a convergência entre, respectivamente, o dever de administrar a justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos Amadorenses.

A Assembleia Municipal da Amadora, reunida em sessão ordinária realizada a 14 de Novembro de 2019, aprovou por unanimidade a Recomendação n.º 10/AMA/2019, apresentada pelo Grupo Municipal do CDS-PP, a qual beneficiou de sugestões de alteração do Grupo Municipal do Partido Socialista, e compreendia “recomendar ao executivo da Câmara Municipal da Amadora, a necessidade de criação e implementação efetiva deste recurso – Julgados de Paz –



Vereação

que se reveste da maior importância para todos os munícipes do concelho da Amadora, contemplando os critérios de equidade acima referidos.

O referido documento manifestava em nota de rodapé o seguinte: “caso a presente recomendação seja aprovada, deverá ser remetida ao Conselho Superior da Magistratura, à Ordem dos Advogados, e à Associação Nacional de Municípios Portugueses.” – desconhecem-se os procedimentos e respectivos resultados, se é que algum dia existiram (o que se ignora).

No decorrer do presente mandato, foram muitas as participações de Munícipes, quer nas intervenções em reuniões públicas da Câmara Municipal, quer nas intervenções em sessões da Assembleia Municipal, que manifestaram a necessidade sentida de instalação e funcionamento de Julgados de Paz na Amadora, sem que em vez alguma se tivesse dado qualquer justificativa – quanto mais, cabal - para a sua declinação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Amadora delibere aprovar:

1. Manifestar junto do Ministério da Justiça o interesse em proporcionar aos Amadorenses a resposta de justiça de proximidade oferecida pelos Julgados de Paz.

A Vereadora

Suzana Garcia